



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim/ES, 10 de maio de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 193/2017

Ao Exmº. Sr.
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que altera redação de dispositivos da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Município de Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos que seja adotado o rito de **urgência e votação única**, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinele@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

MENSAGEM Nº 021/2017

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que altera redação de dispositivos da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Município de Itapemirim.

Após a sanção da Lei 2.980/2017 verificou-se a necessidade de adequar a redação dos artigos, a fim de se evitar possíveis divergências de interpretação do dispositivo legal. Ainda, foi alterada a cláusula de vigência passando a ser uma lei temporária, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCES.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 10 de maio de 2017.

TIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2.980, DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º, incisos I e II do parágrafo único do art. 5º, art. 8º e 9º da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As prestações mensais de que tratam o *caput* dos artigos 2º e 3º deverão ser fixadas em valores fixos e iguais, conforme o caso, de acordo com o critério a seguir:

..... (NR)

Art. 5º

.....

Parágrafo único.

I - quando tratar-se do 1º parcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

II - quando tratar-se do 2º parcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

..... (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 30 de outubro de 2017. (NR)

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.764, de 07 de abril de 2014, e as demais disposições em contrário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 10 de maio de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício